

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE INDICAÇÃO
Descrição:	INDICA AO PODER EXECUTIVO ESTADUAL A CONSTRUÇÃO DE UM VIADUTO DESTINADO A INTERLIGAR A AVENIDA MINIS		
Autor:	99915 - DEPUTADO TONY BRITO		
Usuário assinator:	99915 - DEPUTADO TONY BRITO		
Data da criação:	17/04/2026 14:31:00	Data da assinatura:	17/04/2026 14:31:49



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO TONY BRITO

PROJETO DE INDICAÇÃO
17/04/2026

Indica ao Poder Executivo estadual a construção de um viaduto destinado a interligar a Avenida Ministro Albuquerque Lima, na esquina com a Avenida J, localizada no bairro Conjunto Ceará, em Fortaleza, à Rua Jorge Guimarães, no bairro Jurema, no município de Caucaia

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ INDICA:

Art. 1º Fica indicado ao Chefe do Poder Executivo Estadual que promova, por meio dos órgãos competentes, a construção de um viaduto interligando o Conjunto Ceará, no Município de Fortaleza, ao Distrito da Jurema, no Município de Caucaia, com o objetivo de melhorar a mobilidade urbana e a integração viária entre os referidos municípios.

Art. 2º São objetivos da presente iniciativa:

- I. Promover a melhoria da mobilidade urbana entre Fortaleza e Caucaia, mediante a implantação de ligação viária direta e eficiente;
- II. Reduzir congestionamentos e otimizar o fluxo de veículos nos bairros Conjunto Ceará e Jurema;
- III. Aumentar a segurança viária, mitigando riscos decorrentes da sobrecarga atual das vias;
- IV. Ampliar a integração territorial entre bairros e centros urbanos adjacentes, fomentando o desenvolvimento socioeconômico local;
- V. Garantir infraestrutura compatível com a demanda crescente de tráfego, atendendo às necessidades da população usuária das vias.

Art. 3º Para os fins desta Lei, a construção do viaduto deverá observar os critérios técnico-engenheirísticos, as exigências de segurança estrutural e as diretrizes de impacto ambiental, em conformidade com a legislação vigente, especialmente as normas relativas ao planejamento urbano, à mobilidade e ao uso e ocupação do solo.

Art. 4º A execução da obra deverá ser realizada com a participação dos órgãos estaduais competentes, especialmente a **Secretaria da Infraestrutura do Estado do Ceará (SEINFRA)**, podendo contar com apoio técnico do **Departamento Estadual de Trânsito do Ceará (DETRAN-CE)** e da **Superintendência de Obras Públicas (SOP)**, observadas as normas técnicas e ambientais aplicáveis.

Art. 5º A implementação prevista permitirá ao Município celebrar instrumentos jurídicos de cooperação com órgãos e entidades públicas e privadas, visando ao fortalecimento das políticas públicas e à efetiva realização da obra, promovendo a melhoria da mobilidade urbana, a integração territorial e a acessibilidade para a população.

Art. 6º As despesas oriundas da implementação do presente projeto observarão os estudos de viabilidade orçamentária e as dotações consignadas na lei orçamentária, admitindo-se suplementação, se for o caso.

Art. 7º O Poder Executivo Estadual poderá firmar convênios, parcerias ou outros instrumentos jurídicos com entes públicos e privados, visando à viabilização e execução da obra indicada.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, em data da proposição.

Deputado TONY BRITO

Partido Social Democrático - PSD/CE

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por finalidade indicar ao Governo do Estado do Ceará a construção de um viaduto interligando o Conjunto Ceará, em Fortaleza, ao Distrito da Jurema, em Caucaia, como medida estratégica para o enfrentamento dos desafios relacionados à mobilidade urbana na Região Metropolitana.

Trata-se de uma **d demanda recorrente da população dos dois municípios**, que enfrenta diariamente dificuldades de deslocamento, especialmente em horários de pico, em razão do intenso fluxo de veículos e da limitação da infraestrutura viária atualmente existente. A ausência de uma ligação adequada compromete a fluidez do trânsito, aumenta o tempo de deslocamento e impacta diretamente a qualidade de vida dos cidadãos.

A construção do viaduto proporcionará **maior integração entre Fortaleza e Caucaia**, fortalecendo o sistema viário regional e promovendo uma conexão mais eficiente entre áreas de grande densidade populacional. Tal intervenção contribuirá significativamente para a **redução de congestionamentos**, melhoria da segurança viária e otimização do transporte público e privado.

Além dos impactos diretos na mobilidade, a obra terá reflexos positivos no desenvolvimento econômico da região. A melhoria da infraestrutura tende a **estimular atividades comerciais e de serviços**, facilitar o escoamento de mercadorias e atrair novos investimentos, contribuindo para o **fortalecimento da economia local e regional**.

A iniciativa também representa um avanço importante no planejamento urbano integrado, alinhando-se às diretrizes de desenvolvimento sustentável e de ampliação da infraestrutura logística do Estado. A intervenção proposta evidencia o compromisso do Poder Público com soluções estruturantes que promovam inclusão, acessibilidade e eficiência no deslocamento urbano.

Diante do exposto, a construção do viaduto não apenas atende a uma reivindicação legítima da população, mas também se apresenta como medida estratégica para o **desenvolvimento urbano, econômico e social**, demonstrando o avanço na mobilidade e a maior integração entre os municípios envolvidos.



DEPUTADO TONY BRITO

DEPUTADO (A)